



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 680/2019

Sumário: Não julga inconstitucional a alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico do Processo de Inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março.

Processo n.º 230/18

III — Decisão

Termos em que se decide:

- a) Não julgar inconstitucional a alínea a), do n.º 1, do artigo 48.º do Regime Jurídico do Processo de Inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março;
- b) E, em consequência, julgar procedente o recurso, determinando-se a alteração da dita decisão recorrida em conformidade com o decidido.

Sem custas (por delas estar isento o M.P.).

Lisboa, 3 de dezembro de 2019. — *Claudio Monteiro* — *José Teles Pereira* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *João Pedro Caupers* — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190680.html?impressao=1>

312914295